

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/ 2014.**

ALTERA PARA § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE § 2º E § 3º NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal – LOM e art. 180, inciso II, o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e o primeiro com fundamento no art. 30, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno combinado com o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera para § 1º o Parágrafo Único e acresce § 2º e § 3º no Art. 9º da Resolução 92, de 05 de Novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.*

*§ 2º Eventual galeria de fotos, seja de atuais ou ex-agentes políticos do Município, bem como de servidores da Câmara Municipal, deverá ser organizada em ordem cronológica de mandatos, devendo também ser padronizada, inclusive em relação ao tamanho, material*

*utilizado e cor, não sendo permitida qualquer distinção ou destaque, principalmente em função da origem partidária do homenageado.*

*§ 3º As molduras para afixação das fotos mencionadas no parágrafo anterior deverão possuir as seguintes dimensões: 200mm x 300mm; devendo ser na cor dourada ou preta ou prata, sendo que o material poderá ser em madeira ou inox ou alumínio e as fotos poderão ser coloridas ou preto e branca ou gravadas em inox, sendo que na primeira hipótese o fundo deverá ser na cor branca.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 05 de maio de 2014.

**MARCIO QUEIROZ VALENTE**

Vereador - autor

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**AUTORES:** Vereador Marcio Queiroz Valente

**ASSUNTO:** "ALTERA PARA § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE § 2º E § 3º NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS".

**VOTAÇÃO:** Maioria absoluta.

DATA DE RECEBIMENTO: 31/10/2014 HORÁRIO: 12h20min

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:.....

ENTREGUE A COMISSÃO: Especial em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....

#### ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

Reunião Ordinária  
Reunião

05 / 05 / 2014  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### VISTO DO PRESIDENTE

.....  
.....  
.....

## **PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL.**

### **RELATÓRIO:**

**NÚMERO E DATA:** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2014.**

**DENOMINAÇÃO:** **“ALTERA PARA § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE § 2º E § 3º NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS”.**

**AUTORES:** Mesa Diretora

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto de Lei em questão preenche os requisitos jurídicos quanto aos aspectos formais e legais. Em nada fere os termos constitucionais e regimentais. O Projeto **ALTERA PARA § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE § 2º E § 3º NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.** Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o Projeto revela-se juridicamente perfeito.

### **CONCLUSÃO:**

Os membros da **Comissão Especial**, após a apreciação e estudo do Projeto de **Resolução nº. 02/2014**, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, **deu** parecer pela aprovação do referido Projeto de Resolução como está redigido.

Sala das sessões, em **05 de maio de 2014.**

**CELCIMAR BORGES ANDRADE**  
Presidente

**MAURICIO DA SILVA**  
Vice Presidente

**AILTO DE MORAES CAVALCANTE**  
Relator